PROJETO DE LEI № , DE 2008

(Da Sra. Sandra Rosado)

Dispõe sobre a criação do cadastro nacional de pedófilos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o cadastro nacional de pedófilos.

Art. 2º Fica instituído o cadastro nacional de pedófilos, no qual as pessoas físicas nessa condição serão implantadas com sua qualificação completa.

Art. 3º O cadastro nacional de pedófilo será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de situações em que indivíduos envolvidos em atividades que exploram, sob as mais variadas maneiras, crianças e adolescentes, terminam por escapar da vigilância do Poder Público e, não poucas vezes, da persecução penal, pela falta de um banco de dados

que permita disponibilizar, instantaneamente, informações sobre ocorrências anteriores envolvendo os mesmos.

Pelo cadastro que se propõe aqui, certamente a ação das autoridades policiais no seu mister preventivo e repressivo será bastante otimizada, aumentando a segurança das nossas crianças e jovens e a tranquilidade social.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoiamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO

2008_15737_Sandra Rosado